

**TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS E O
MUNICÍPIO DE UBERABA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Os Convenentes, por este instrumento particular, de um lado, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP32.145.900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, *Guilherme Caldeira Brant*, inscrito no CPF ***585546-** e portador da carteira de identidade MG **881**, expedida pelo SSPMG, por seu Diretor de Administração e Finanças, *Juliano Maquiaveli Cardoso*, inscrito no CPF ***.611.776-** e portador da carteira de identidade nº MG-*.81.2**, expedida pelo SSPMG e por seu Diretor Técnico Operacional Marcelo Lana Franco, inscrito no CPF ***.809.236-** e portador da carteira de identidade nº M *.982.*** SSP/MG, daqui em diante denominada ora denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE UBERABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.428.839/0001-90, com endereço na Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta, em Uberaba/MG, CEP 38.061-080, representado pelo Prefeito Municipal, *Paulo Piau Nogueira*, inscrito no CPF ***.943.686.** e portador da carteira de identidade MG.**4.7**, expedida pelo SSPMG, aqui denominada **CONVENIADO**, ficou justo e contratado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Convenente cede ao Conveniado sua unidade no município de Uberaba/MG, ou seja, todo o conjunto do imóvel: terreno, construções e benfeitorias que compõem o terreno com área total de 112.768,34m² (cento e doze mil, setecentos e sessenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), constituído por uma gleba denominada Chácara Pontal, às margens da BR 050, com endereço na Avenida Dona Maria de Santana Borges, 2115, Bairro Olinda em Uberaba/MG, CEP 38055-000, registrada no Cartório Registro de Imóveis do Primeiro Ofício, com matrícula nº 17.957, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto social do estatuto da Convenente.

Parágrafo Primeiro: Integra este instrumento a área de 13.432m² (treze mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados) delimitada conforme Decreto Estadual nº 40963/2000, de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde se encontra instalado o MLP – Mercado Livre do Produtor, área essa devidamente delimitada conforme Decreto nº 40.963/2000.

Parágrafo Segundo: Faz parte deste instrumento a relação de bens móveis e imóveis anexo, de propriedade da Convenente, cujos investimentos de melhoria, manutenção e substituições, caso necessário em consequência de desgaste pelo uso, constituem ônus do CONVENIADO.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que na área em questão não poderão se instalar atividades comerciais estranhas ao objeto social descritos no estatuto da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Convênio tem como finalidade garantir o funcionamento pleno da unidade da CeasaMinas no município de Uberaba, por meio da delegação da gestão administrativa, financeira e técnico-operacional, com as devidas exceções previstas no presente instrumento dos espaços, com as devidas exceções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A gestão administrativa, financeira e técnico-operacional da unidade, assim como a fiscalização das áreas ocorrerão conforme o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Convênio, obrigando-se o Município de Uberaba e a CEASAMINAS a cumprir integralmente suas determinações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitado o direito dos atuais permissionários, o CONVENIADO manterá a administração da unidade em apreço, para ali continuar sendo exploradas as atividades previstas no estatuto da CEASAMINAS. Deverá o CONVENIADO ser responsável por todas as despesas de natureza administrativa, fiscais e legais, perante particulares e entidades públicas, além das previstas na cláusula terceira, bem como fiscalizar e fazer cumprir a Lei Municipal nº. 3.626 de 21.03.1985.

Parágrafo Primeiro: O CONVENIADO fica investido, na vigência deste termo, de poderes especiais para receber o pagamento dos valores referentes ao RDC – Rateio das Despesas Comuns dos usuários atuais e futuros, referentes a despesas mensais dos serviços decorrentes de seu uso.

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO se obriga, mediante anuência da CONVENENTE a realizar projetos de reestruturação, revitalização e ampliação do entreposto, devendo todos os custos serem suportados por aquele. Ademais, deverá também o CONVENIADO proceder com todos os projetos, execuções e custos, no sentido de viabilizar todas as licenças necessárias. Será também obrigação do CONVENIADO a contratação de seguro patrimonial do Entreposto.

Parágrafo Terceiro: As partes indicarão um representante/coordenador para o desenvolvimento de todas as ações deste convênio, sendo os coordenadores responsáveis pela elaboração de um cronograma que contenha todas as ações objeto deste Convênio.

Parágrafo Quarto: O CONVENIADO se responsabilizará, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de qualquer natureza, referentes aos colaboradores em geral, designados para a execução do convênio. Caso a CONVENENTE venha a indicar alguns de seus funcionários para o acompanhamento deste convênio, ficará essa responsável, em caráter exclusivo, por todos os custos remuneratórios devidos a esses funcionários.

Parágrafo Quinto: A CONVENENTE se obriga a repassar todas as receitas líquidas mensais, ou seja, ressaltando-se possíveis inadimplências, durante os dois primeiros anos de vigência deste convênio, decorrentes de Tarifa de Uso e Licitações à proponente; e do terceiro até o quinto ano, os repasses dessas mesmas receitas, serão da ordem de 50% (cinquenta por cento). Todas as

receitas, a exceção das despesas ordinárias de RDC serão recebidas diretamente pela CONVENENTE.

Parágrafo Sexto: A CONVENENTE garantirá todos os direitos dos contratos vigentes com a CeasaMinas, ressaltando-se os percentuais devidos a cada parte contratante, conforme previsto neste instrumento; inclusive e especialmente o Contrato de Concessão de Uso nº CCU UBE/001-14, em sua plenitude, para fins de realização de programas de responsabilidade social, preferencialmente voltados para os produtores rurais, o qual poderá ser objeto de deliberações ulteriores, em harmonização com o interesse público.

Parágrafo Sétimo: A CONVENENTE se obriga a realizar todos os processos licitatórios, bem como os de novos espaços e de áreas contratadas com o CONVENIADO que estejam com os instrumentos contratuais vencidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIADO se compromete a apresentar à CONVENENTE, trimestralmente ou de forma antecipada, demonstrativos e relatórios analíticos da gestão dos serviços comuns, bem como dos projetos de reestruturação, revitalização e ampliação do entreposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, através de mútuo interesse, por prazos de até 05 (cinco) anos, até o limite máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo estipulado no caput da Cláusula, o presente instrumento poderá ser aditado por acordo de mútua vontade entre as partes, respeitando-se o previsto nas Leis nº 8.666/1993 e 13.303/2016 no que couber, ou outros diplomas que eventualmente vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo: As alterações realizadas no Plano de Trabalho Simplificado em anexo, desde que não obstem ou embarcem a finalidade do convênio ou impliquem em alteração do objeto, poderão ser realizadas mediante justificativa fundamentada da parte solicitante e aprovação expressa da parte contrária, não dispensando a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVATIZAÇÃO

Em caso de privatização da CEASAMINAS, o convênio será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória, sem que haja quaisquer direitos indenizatórios e/ou reivindicatórios para o CONVENIADO. Eventuais cobranças ficarão sob a tutela exclusiva da CONVENENTE.

Parágrafo Único: Fica convencionado que o CONVENIADO deverá inserir esta condição em seus compromissos com terceiros. Desobediência ao disposto nesta cláusula implicará nulidade do ato, com total responsabilidade do Conveniado pelas despesas judiciais, cíveis, financeiras, honorários e indenizações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E NOVAS EDIFICAÇÕES

Todas as benfeitorias e edificações realizadas de qualquer natureza, sejam essas classificadas como úteis, necessárias ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, bem como aquelas que tenham sido adquiridas, produzidas, transformadas ou construídas.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente estabelecido que o CONVENIADO não poderá assumir compromissos que envolvam o objeto do Convênio, em condições inaceitáveis pela CONVENENTE, sob qualquer aspecto, bem como, por prazo que exceda o termo final do Convênio. Desobediência ao disposto nesta cláusula implica enquadramento do CONVENIADO nas mesmas situações do disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTRANSFERÊNCIA DO CONVÊNIO

É terminantemente vedada a transferência deste instrumento contratual. E qualquer negociação neste sentido, de modo direto, indireto ou simulado é nula de pleno direito e implica denúncia e fim do Convênio, com efeito imediato.

Parágrafo Único: A proibição desta cláusula não afeta a concessão de áreas, observadas as demais condições deste termo de Convênio, bem como o Regulamento de Mercado vigente da CONVENENTE, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A inexecução total ou parcial do pactuado neste convênio poderá ensejar as penalidades dos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e artigos 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016; bem como sua rescisão, pelos motivos previstos nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Caso seja comprovado que alguma das partes deu causa à rescisão dolosamente, ou mediante fraude, a parte responsável deverá suportar integralmente os custos e ônus necessários para manutenção das atividades no entreposto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive os custos para eventual concessão do serviço, caso possível.

Parágrafo Segundo: O Convênio, por sua natureza, poderá ser rescindido por ato administrativo motivado, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Convênio em caso de superveniência de Lei, evento, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável, desde que comprovada a ausência de responsabilidade das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será encaminhado à imprensa pela CEASAMINAS até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para publicação no Diário Oficial Da União, no prazo de vinte dias, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, em comum acordo, conforme o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Contagem/MG, _10__ de outubro de 2019.

[Redacted Signature]

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Município de Uberaba

[Redacted Signature]

Guilherme Caldeira Brant
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais
S/A

[Redacted Signature]

Juliano Maquiaveli Cardoso
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais
S/A

[Redacted Signature]

Marcelo Lana Franco
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais
S/A

Testemunhas:

Ass: [REDACTED]

Ass: [REDACTED]

CPF:

CPF: